



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC  
CEP: 89128-000 CNPJ: 83.102.319/0001-55 Telefone: (47) 3377-8600

Concorrência

2/2021

Número Processo: 52/2021

Data do Processo: 16/08/2021

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

Reuniram-se no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, os Membros da Comissão com o objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinada à SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS VER. OTTO WRUCK, FRATELLI SIGNORELLI, ROBERTO RECH E ESTRADA GERAL RIBEIRÃO DO BUGRE, QUE COMPÕEM A ROTA DA CACHAÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIALS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO ANEXO E COM O CONVÊNIO 2021TR00466.

Registro do dia 21/10/2021, às 17h.

REUNI-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 165/2021, FICANDO CONSTATADO QUE O RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA (03.620.927/0001-12)** É PROCEDENTE. AVALIOU A COMISSÃO QUE: **“CONSIDERANDO APENAS 70% DO VALOR ORÇADO PELA MUNICIPALIDADE A EMPRESA ESTARIA DESCLASSIFICADA PARA O CERTAME, COMO PODE SER OBSERVADO NESTE MOMENTO R\$ 4.656.014,81 X 70% = 3.259.210,37, SENDO ESTE O MENOR VALOR POSSÍVEL PARA PROPOSTA, PORÉM DEVE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO UMA MAIOR ECONOMICIDADE PARA O MUNICÍPIO, ENTÃO VEJAMOS O ITEM “A” DO ITEM 8.2.2.4 DO EDITAL, ONDE SUGERE QUE PARA A EMPRESA SER DESCLASSIFICADA POR UM VALOR INEXEQUÍVEL, DEVE SER REALIZADA UMA MÉDIA ARITMÉTICA COM TODAS AS PROPOSTAS ACIMA DE 50% DO VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO”**. PROSSEGUINDO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE QUE A: **“SOMATÓRIA = R\$30.003.162,35 / 8 → R\$3.750.395,29 X 70% → R\$2.625.276,70”**, E AINDA, INFLUENCIA DECIDIDAMENTE EM QUE PESE: **“APÓS O CÁLCULO ACIMA, SE PODE OBSERVAR QUE O VALOR MÍNIMO PARA SE TORNA INEXEQUÍVEL PASSA A SER R\$2.625.276,70, PORTANTO, A EMPRESA PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, PASSA A SER A PRIMEIRA COLOCADA, SENDO DESTA FORMA CONSIDERADA VENCEDORA DESTE CERTAME”**. CONSIDERANDO O FINDAR DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES, E CONSIDERANDO TAMBÉM QUE NÃO HOUVE NENHUMA MANIFESTAÇÃO PELAS DEMAIS EMPRESAS PARTICIPANTES EM RELAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA PAVIPLAN, A COMISSÃO ENCERROU A SESSÃO, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL PARA PROCEDER COM A HOMOLOGAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

ÉDERSON MARKENWSKI

PRESIDENTE

LUIZ FELIPE SALVADOR

SECRETARIO

ADILSON MARIO SIGNORELLI

MEMBRO